

三、於二零二二年度，《收費表》第七十八條至第八十三條所定的檢疫費用不予徵收。

四、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

第 208/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2021號法律《酒店業場所業務法》第一百二十七條第三款的規定，作出本批示。

一、核准酒店業場所、餐廳、簡便餐飲場所、美食廣場食品攤檔、酒吧及舞廳的准照及臨時經營許可的式樣，該等式樣分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

二、核准酒店業場所識別牌的式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件三。

三、訂定酒店業場所、餐廳、簡便餐飲場所、美食廣場食品攤檔、酒吧及舞廳的檢查費用，以及相關的臨時經營許可和准照的發出、補發和續期的費用，有關金額載於作為本批示組成部分的附件四。

四、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

3. Durante o ano de 2022, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 78.º a 83.º da Tabela.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 208/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 127.º da Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira), o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovados os modelos das licenças e da autorização provisória de funcionamento dos estabelecimentos da indústria hoteleira, restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, quiosques das áreas de restauração, bares e salas de dança, os quais constam, respectivamente, dos Anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. São aprovados os modelos das placas identificadoras dos estabelecimentos da indústria hoteleira, os quais constam do Anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. São fixadas as taxas de vistoria para os estabelecimentos da indústria hoteleira, restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, quiosques das áreas de restauração, bares e salas de dança, bem como as taxas devidas pela emissão, emissão de segunda via e renovação da autorização provisória de funcionamento e das licenças, cujo valor consta do Anexo IV ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一

ANEXO I

准照式樣

Modelos das licenças



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

酒店准照
LICENÇA DE HOTEL

編號 N.º

准照持有人 Titular da licença :

名稱 Denominação :

級別 Classificação :

所在地點 Localização :

住宿單位總數 Número de unidades de alojamento :

有效期 Validade :



局長
O Director



公寓式酒店准照
LICENÇA DE HOTEL-APARTAMENTO

旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

編號 N.º

准照持有人 Titular da licença :

名稱 Denominação :

級別 Classificação :

所在地點 Localização :

住宿單位總數 Número de unidades de alojamento :

有效期 Validade :



局長
O Director



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

經濟型住宿場所准照 LICENÇA DE ALOJAMENTO DE BAIXO CUSTO

編號 N.º

准照持有人 Titular da licença :

名稱 Denominação :

所在地點 Localização :

住宿單位總數 Número de unidades de alojamento :

有效期 Validade :



局長
O Director



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

餐廳准照
LICENÇA DE RESTAURANTE

編號 N.º

准照持有人 Titular da licença :

名稱 Denominação :

所在地點 Localização :

入場限制 Restrições de entrada :

客容量 Capacidade :

有效期 Validade :



局長
O Director



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

簡便餐飲場所准照
LICENÇA DE ESTABELECIMENTO DE
REFEIÇÕES SIMPLES

編號 N.º

准照持有人 Titular da licença :

名稱 Denominação :

所在地點 Localização :

客容量 Capacidade :

有效期 Validade :



局長
O Director



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

美食廣場食品攤檔准照
LICENÇA DE QUIOSQUE DA
ÁREA DE RESTAURAÇÃO
編號 N.º

准照持有人 Titular da licença :

名稱 Denominação :

所在地點 Localização :

有效期 Validade :



局長
O Director



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

酒吧准照 LICENÇA DE BAR

編號 N.º

准照持有人 Titular da licença :

名稱 Denominação :

所在地點 Localização :

營業時間 Horário de funcionamento :

准照持有人亦獲准經營以下業務 Ao titular da licença ainda é autorizado o exercício da seguinte actividade :

客容量 Capacidade :

有效期 Validade :

禁止未滿十八歲的未成年人入場或逗留
É proibida a entrada ou permanência a menores de 18 anos



局長
O Director



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

舞廳准照
LICENÇA DE SALA DE DANÇA

編號 N.º

准照持有人 Titular da licença :

名稱 Denominação :

所在地點 Localização :

營業時間 Horário de funcionamento :

准照持有人亦獲准經營以下業務 Ao titular da licença ainda é autorizado o exercício da seguinte actividade :

客容量 Capacidade :

有效期 Validade :

禁止未滿十八歲的未成年人入場或逗留
É proibida a entrada ou permanência a menores de 18 anos



局長
O Director

附件二

ANEXO II

臨時經營許可式樣

Modelo da autorização provisória de funcionamento



旅遊局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

臨時經營許可
AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA
DE FUNCIONAMENTO

P

編號 N.º

許可持有人 Titular da autorização :

獲許可臨時經營以下業務 Autorizado a operar a seguinte actividade provisoriamente :

名稱 Denominação :

所在地點 Localização :

營業時間和入場限制 Horário de funcionamento e restrições de entrada :

客容量 Capacidade :

有效期 Validade :



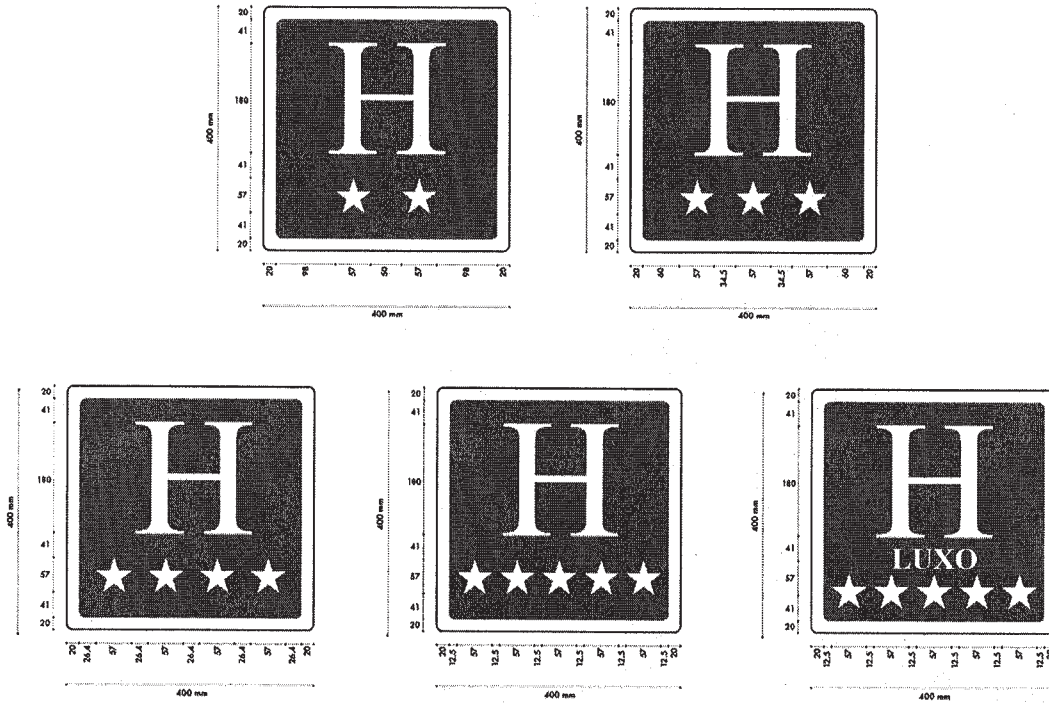
局長
O Director

附件三
ANEXO III

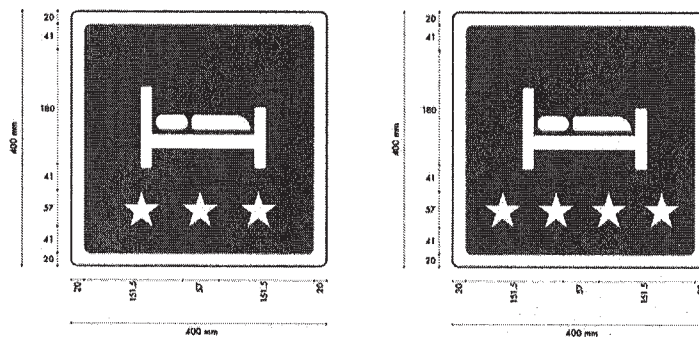
酒店業場所識別牌式樣

Modelos das placas identificadoras dos estabelecimentos da indústria hoteleira

酒店
HOTEL

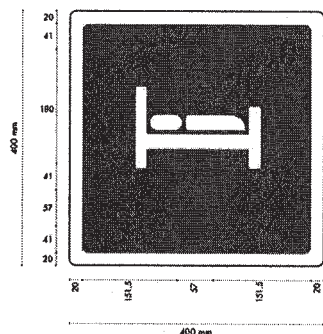


公寓式酒店
HOTEL-APARTAMENTO



經濟型住宿場所

ALOJAMENTO DE BAIXO CUSTO



說明：

1. 量度單位以毫米計
2. 白色“Times New Roman”字體
3. 白色方形框
4. 金色底色
5. 白色床及星形圖案
6. 金屬物料
7. “H”字、床及星形圖案為凸出字符（凸出2毫米）
8. 識別牌厚度為3毫米

Legenda:

1. Medidas em milímetros
2. Letra tipo «Times New Roman» em Branco
3. Esquadria em Branco
4. Fundo em Dourado
5. Cama e estrela de cor Branca
6. Material em Metal
7. Letra «H», cama e estrela em Relevo (2mm exterior)
8. Placa identificadora com 3mm de espessura

附件四

收費表

| | | 費用 (澳門元) |
|----------|----------|----------|
| 1. 首次檢查 | 酒店業場所 | 5,000 |
| | 餐廳 | 1,500 |
| | 簡便餐飲場所 | 1,000 |
| | 美食廣場食品攤檔 | 500 |
| | 酒吧 | 1,500 |
| | 舞廳 | 2,000 |
| | 2. 複檢 | 酒店業場所 |
| 餐廳 | | 2,250 |
| 簡便餐飲場所 | | 1,500 |
| 美食廣場食品攤檔 | | 750 |
| 酒吧 | | 2,250 |
| 舞廳 | | 3,000 |

ANEXO IV

Tabela de taxas

| | | Taxa (patacas) |
|--------------------------------------|--|--|
| 1. Primeira vistoria | Estabelecimento da indústria hoteleira | 5 000 |
| | Restaurante | 1 500 |
| | Estabelecimento de refeições simples | 1 000 |
| | Quiosque da área de restauração | 500 |
| | Bar | 1 500 |
| | Sala de dança | 2 000 |
| | 2. Vistoria complementar | Estabelecimento da indústria hoteleira |
| Restaurante | | 2 250 |
| Estabelecimento de refeições simples | | 1 500 |
| Quiosque da área de restauração | | 750 |
| Bar | | 2 250 |
| Sala de dança | | 3 000 |

| | | 費用 (澳門元) |
|-----------------|---------------|----------|
| 3. 重新檢查 | 酒店業場所 | 10,000 |
| | 餐廳 | 3,000 |
| | 簡便餐飲場所 | 2,000 |
| | 美食廣場食品攤檔 | 1,000 |
| | 酒吧 | 3,000 |
| | 舞廳 | 4,000 |
| | 4. 檢查前的臨時經營許可 | 餐廳 |
| 簡便餐飲場所 | | 7,000 |
| 美食廣場食品攤檔 | | 5,000 |
| 酒吧 | | 10,000 |
| 舞廳 | | 10,000 |
| 5. 檢查後的臨時經營許可 | 餐廳 | 8,000 |
| | 簡便餐飲場所 | 5,600 |
| | 美食廣場食品攤檔 | 4,000 |
| | 酒吧 | 8,000 |
| | 舞廳 | 8,000 |
| 6. 補發臨時經營許可 | | 1,000 |
| 7. 檢查後的臨時經營許可續期 | 餐廳 | 8,000 |
| | 簡便餐飲場所 | 5,600 |
| | 美食廣場食品攤檔 | 4,000 |
| | 酒吧 | 8,000 |
| | 舞廳 | 8,000 |
| 8. 准照 | 五星豪華級酒店 | 50,000 |
| | 五星級酒店 | 45,000 |
| | 四星級酒店 | 40,000 |
| | 三星級酒店 | 35,000 |
| | 二星級酒店 | 30,000 |
| | 四星級公寓式酒店 | 40,000 |
| | 三星級公寓式酒店 | 35,000 |

| | | Taxa (patacas) |
|---|--|----------------|
| 3. Nova vistoria | Estabelecimento da indústria hoteleira | 10 000 |
| | Restaurante | 3 000 |
| | Estabelecimento de refeições simples | 2 000 |
| | Quiosque da área de restauração | 1 000 |
| | Bar | 3 000 |
| | Sala de dança | 4 000 |
| | 4. Autorização provisória de funcionamento antes da vistoria | Restaurante |
| Estabelecimento de refeições simples | | 7 000 |
| Quiosque da área de restauração | | 5 000 |
| Bar | | 10 000 |
| Sala de dança | | 10 000 |
| 5. Autorização provisória de funcionamento após a vistoria | Restaurante | 8 000 |
| | Estabelecimento de refeições simples | 5 600 |
| | Quiosque da área de restauração | 4 000 |
| | Bar | 8 000 |
| | Sala de dança | 8 000 |
| 6. Segunda via da autorização provisória de funcionamento | | 1 000 |
| 7. Renovação da autorização provisória de funcionamento após a vistoria | Restaurante | 8 000 |
| | Estabelecimento de refeições simples | 5 600 |
| | Quiosque da área de restauração | 4 000 |
| | Bar | 8 000 |
| | Sala de dança | 8 000 |
| 8. Licença | Hotel de cinco estrelas-luxo | 50 000 |
| | Hotel de cinco estrelas | 45 000 |
| | Hotel de quatro estrelas | 40 000 |
| | Hotel de três estrelas | 35 000 |
| | Hotel de duas estrelas | 30 000 |
| | Hotel-apartamento de quatro estrelas | 40 000 |
| | Hotel-apartamento de três estrelas | 35 000 |

| | | 費用 (澳門元) |
|---------------|----------|---|
| | 經濟型住宿場所 | 20,000 |
| | 餐廳 | 10,000 |
| | 簡便餐飲場所 | 7,000 |
| | 美食廣場食品攤檔 | 5,000 |
| | 酒吧 | 10,000 |
| | 舞廳 | 10,000 |
| 9. 補發准照 | | 1,000 |
| 10. 准照續期 | | 十月份內——准照收費的50% 十一月份內——准照收費的80% 十二月份內——准照收費的100% |
| 11. 核實修改計劃的檢查 | 酒店業場所 | 4,000 |
| | 餐廳 | 1,200 |
| | 簡便餐飲場所 | 800 |
| | 美食廣場食品攤檔 | 400 |
| | 酒吧 | 1,200 |
| | 舞廳 | 1,600 |

| | | Taxa (patacas) |
|---|--|--|
| | Alojamento de baixo custo | 20 000 |
| | Restaurante | 10 000 |
| | Estabelecimento de refeições simples | 7 000 |
| | Quiosque da área de restauração | 5 000 |
| | Bar | 10 000 |
| | Sala de dança | 10 000 |
| 9. Segunda via da licença | | 1 000 |
| 10. Renovação da licença | | Outubro — 50% da taxa respeitante à licença Novembro — 80% da taxa respeitante à licença Dezembro — 100% da taxa respeitante à licença |
| 11. Vistoria para verificação de modificações ao projecto | Estabelecimento da indústria hoteleira | 4 000 |
| | Restaurante | 1 200 |
| | Estabelecimento de refeições simples | 800 |
| | Quiosque da área de restauração | 400 |
| | Bar | 1 200 |
| | Sala de dança | 1 600 |

第 209/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第九條第四款及第五款，以及經第19/2016號行政法規修改的第28/2003號行政法規《對外貿易活動規章》第十八條第二款的規定，作出本批示。

一、作為本批示組成部分的附件一表內第I及II欄列為供個人自用或消費而進口的貨物，只要是由自然人手提或裝於隨身行李，以及不超過同表第III欄所指每人每日可攜帶數量，則該等貨物的進口不受第7/2003號法律所定的准照制度約束。

二、核准第7/2003號法律第九條第四款所指的出口表及進口表，其載於作為本批示組成部分的附件二內，分別簡稱為表A及表B。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, e do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003 (Regulamento das Operações de Comércio Externo), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. Não são sujeitas ao regime de licença previsto na Lei n.º 7/2003 as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante, desde que sejam transportadas em mão ou em bagagem acompanhada, por pessoa singular, e não ultrapassem, diariamente, por indivíduo, as quantidades indicadas na coluna III da mesma tabela.

2. São aprovadas as tabelas de exportação e de importação a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 e que são abreviadamente designadas por Tabela A e Tabela B, respectivamente, no anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.